



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 17, de 24 de fevereiro de 2022](#)

Alterar a [Portaria PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021](#), que "dispõe sobre as adequações do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste", para incluir o pagamento do auxílio-saúde aos servidores do MPU, nos termos do art. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) e da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#).

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 26, inciso XIII, e 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº [PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021](#), que dispõe sobre as adequações do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, para incluir o reembolso de despesas médico-hospitalares aos servidores do MPU, nos termos do art. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#).

Art. 2º A ementa da Portaria nº [PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre as adequações do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ao art. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) e à [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#)."

Art. 3º Acrescentar aos consideranda, os seguintes textos:

"....."

Considerando que o art. 230, caput, da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), prevê a concessão aos servidores da assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, aos pensionistas e aos dependentes;

.....

Considerando a decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo – PCA nº 1.00478/2021-07, julgado na 4ª Sessão Plenária Virtual Extraordinária, realizada no dia 20 de outubro de 2021;

....." (NR)

Art. 4º O texto do seguinte considerando passa a vigorar com esta redação:

".....

Considerando a necessidade de adequar o Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste ao art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), ao art. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e à [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#), resolve:" (NR)

Art. 5º. Os artigos 1º, 2º e 3º da [Portaria nº PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, prevista no no art. 227, inciso VII e § 6º, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#) e no art. 230 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), será proporcionada pela União aos membros e servidores do Ministério Público da União por meio do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União - Plan-Assiste, de acordo com as normas e condições reguladas nesta portaria.

.....

Art. 2º Conforme disposto no art. 4º, § 1º, da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#), fica assegurado o ressarcimento individual, nos termos da presente portaria, dos gastos com a contribuição e o custeio do Plan-Assiste realizados pelos membros e servidores, ativos e inativos, do Ministério Público da União e relativos ao beneficiário titular e aos seus dependentes.

.....

Art. 3º Ato do Procurador-Geral de cada ramo do Ministério Público da União fixará os limites mensais do ressarcimento previsto no art. 2º para membros e servidores, observado, em cada caso, o valor máximo de 10% (dez por cento):

I - do subsídio do respectivo membro; e

II - da parcela da remuneração percebida pelo servidor composta pelo Vencimento Básico, pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU, pelo Cargo em Comissão, pelo Cargo de natureza Especial e pela Função de Confiança, na forma do art. 5º, § 2º, da [Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020](#).

III - Os servidores da Escola Superior do Ministério Público da União terão o limite percentual mensal abarcado no ato do Procurador-Geral da República que fixar o limite para os servidores do Ministério Público Federal. ([Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 17, de 24 de fevereiro de 2022](#)).

....." (NR)

Art. 6º O artigo 7º da [Portaria PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Não fará jus ao reembolso o membro ou o servidor que receber qualquer tipo de benefício correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, seja na condição de titular ou de dependente.

....." (NR)

Art. 7º A cláusula de vigência da [Portaria PGR/MPU nº 29, de 11 de março de 2021](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de março de 2021 para os membros e a partir de 1º de janeiro de 2022 para os servidores."
(NR)

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 para os servidores.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 30 dez. 2021, Seção 1, p. 121](#)